



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 060 /98

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
PROFESSORES MUNICIPAIS DO QUADRO
EFETIVO EM PLENO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido abono salarial aos Professores Municipais do quadro efetivo em pleno exercício, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Supervisor Escolar, abono salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- II - Professor Polivalente, abono salarial de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);
- III - Regente de Ensino, abono salarial de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único – O abono salarial de que trata o **caput** deste artigo não se incorpora aos vencimentos.

Art. 2º - Para o pagamento do abono instituído com esta Lei, o Poder Executivo local, usará os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEV).

Parágrafo único – Para cobertura das despesas referidas no artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 3º - Para dar cobertura às despesas de pessoal proveniente desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para reforçar as dotações orçamentárias correndo os recursos à conta do artigo nº 43 da Lei 4.320.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal,
em 04 de dezembro de 1998.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal